

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO TERRITORIALIZADA DE INDICADORES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	14/08/2026 10:15:16	Data da assinatura:	14/08/2026 10:15:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
14/08/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO TERRITORIALIZADA DE INDICADORES DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os dados oficiais relativos à criminalidade no Estado do Ceará serão disponibilizados ao público de forma que permitam, sempre que houver informação suficiente para tanto, a identificação da incidência das ocorrências por município, bairro ou área territorial utilizada pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei compreenderá, dentre outros dados disponíveis:

I – crimes violentos letais intencionais;

II – roubos e furtos;

III – roubos e furtos de veículos;

IV – ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – crimes praticados contra estabelecimentos comerciais;

VI – ocorrências de violência no ambiente escolar; e

VII – outros indicadores considerados relevantes para a compreensão da realidade da segurança pública em cada região.

Art. 3º Além dos números absolutos, as informações deverão permitir, sempre que possível, a comparação com períodos anteriores, de modo que o cidadão possa identificar se determinado indicador apresentou aumento ou redução.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para elaboração e comparação dos dados deverão ser disponibilizados juntamente com as informações divulgadas.

Art. 4º As informações serão apresentadas em formato de fácil compreensão e acesso, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos de divulgação pública.

Art. 5º Não serão divulgados dados pessoais de vítimas, testemunhas ou investigados, nem informações que possam comprometer investigações, operações policiais ou atividades de inteligência.

Art. 6º Sempre que possível, serão utilizadas bases de dados já mantidas pelos órgãos públicos estaduais, evitando-se a criação de registros paralelos ou a duplicação de informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Quem mora em um bairro conhece a realidade da segurança daquele lugar de uma maneira que muitas vezes não aparece nas estatísticas gerais.

O cidadão sabe qual rua passou a ser evitada à noite, onde aumentaram os assaltos, em que região comerciantes começaram a fechar mais cedo ou onde moradores passaram a mudar seus hábitos por medo da violência.

O Poder Público, por sua vez, dispõe de uma quantidade significativa de informações sobre ocorrências policiais e indicadores criminais. O problema é que nem sempre esses dados chegam à população de forma suficientemente clara e territorializada.

Dizer quantos roubos ocorreram no Estado é importante. Mas, para quem vive em Fortaleza, Sobral, Juazeiro do Norte, Caucaia ou qualquer outro município cearense, é igualmente relevante saber o que está acontecendo na região em que mora, trabalha ou mantém seu comércio.

A presente proposição pretende aproximar essas duas realidades.

O objetivo é fazer com que os dados oficiais de segurança sejam apresentados de forma que o cidadão consiga compreender não apenas o número global de crimes, mas também sua distribuição territorial e sua evolução ao longo do tempo.

O Ceará já possui mecanismos legais de divulgação de estatísticas de segurança. A proposta não pretende substituí-los. Busca aperfeiçoar a forma como essas informações chegam à sociedade, aproveitando inclusive bases de dados que já existem.

A transparência, nesse caso, possui utilidade prática.

Ela permite que moradores conheçam melhor a realidade de sua região, auxilia pesquisadores e entidades da sociedade civil, possibilita a avaliação das políticas de segurança e dá ao próprio Poder Público melhores condições para demonstrar, com dados objetivos, onde houve avanço e onde os resultados ainda precisam melhorar.

Também foram preservadas as informações que, por sua natureza, não podem ser expostas. Dados pessoais, investigações em andamento, operações policiais e atividades de inteligência permanecem protegidos.

Não se pretende transformar a segurança pública em um ranking entre bairros, tampouco estigmatizar comunidades. O que se pretende é algo mais simples: dar ao cidadão acesso compreensível aos dados públicos sobre a realidade do lugar onde ele vive.

Quanto mais clara for a informação, maior será a capacidade da sociedade de acompanhar, cobrar e participar das decisões relacionadas à segurança pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The signature is fluid and cursive, with the first name "Alcides" being more prominent than the last name "Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)